

BANCO PINE S.A.

CNPJ Nº 62.144.175/0001-20
NIRE 35300525515

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03.04.2025

DATA:

03 de abril de 2025, às 09:00 horas.

LOCAL:

Sede Social, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 – Bloco 4 - 6º andar - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-900 - São Paulo-SP.

CONVOCAÇÃO:

Editais de convocação publicados no jornal “Folha de São Paulo”, edições de 28 de fevereiro, 01 e 03 de março de 2025, com divulgação simultânea na página do mesmo jornal na internet, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

PUBLICAÇÕES:

Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2024, acompanhadas do Parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e do Relatório do Comitê de Auditoria publicados no jornal “Folha de São Paulo”, edição de 13 de fevereiro de 2025.

PRESEÇA:

Presentes em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas. Presentes também, os Diretores, Sr. Ricardo de Castro Bampa e Sra. Tatiana Aparecida Munhoz, a Sra. Maria José De Mula Cury (CRC nº 1SP192785/O-4), representante da **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes** (CRC 2SP000160/O-5), a Presidente do Comitê de Auditoria Sra. Walkyria Aparecida Augusto, o Presidente do Conselho Fiscal Welinton Gesteira Souza e os Membros do Conselho Fiscal Sr. Francisco Asclépio Barroso Aguiar e Sergio Tuffy Sayeg.

MESA:

Presidente: Allana Cristina Maria Santos.

Secretária: Tatiana Aparecida Munhoz.

ORDEM DO DIA:

SESSÃO ORDINÁRIA:

1. Deliberar sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.2024, aprovados pelo Conselho de Administração em reunião de 11.02.2025;
2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2024, conforme proposta aprovada em reunião do Conselho de Administração de 11.02.2025, posteriormente ajustada em 24.02.2025;
3. Referendar o pagamento aos acionistas de juros a título de remuneração sobre o capital próprio e dividendos, referentes ao exercício de 2024, aprovado pelo Conselho de Administração em reuniões realizadas em 08.04.2024, 01.07.2024, 04.10.2024, 26.12.2024 e 11.02.2025;
4. Referendar o pagamento aos acionistas de juros a título de remuneração sobre o capital próprio, referentes a períodos anteriores, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 03.10.2024;
5. Deliberar sobre a definição do número de membros a serem eleitos para compor o Conselho de Administração;
6. Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, com fixação de seu mandato.
7. Deliberar sobre a proposta de fixação do valor global anual de remuneração dos Administradores para o exercício de 2025, aprovada em reunião do Conselho de Administração de 11.02.2025; e
8. Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

1. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 12.04.2024, relativa à alteração do artigo 3º do Estatuto Social, que trata do objeto social, em razão da criação da carteira de arrendamento mercantil, aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27 de agosto de 2024;
2. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, relativa à alteração do artigo 5º do Estatuto Social, em razão dos aumentos do capital social, conforme deliberado nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 02.04.2024, 01.07.2024, 01.10.2024, 25.11.2024 e 03.01.2025;
3. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do §5º do artigo 7º do Estatuto Social, para prever que o Conselho de Administração fixará o prazo e demais condições para a conversão de ações;
4. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do §4º do artigo 10 do Estatuto Social, a fim de adequar as regras para participação nas assembleias gerais de acionistas, prevendo a possibilidade de dispensa, pela Companhia, da apresentação de comprovante expedido pela instituição financeira escrituradora caso a titularidade das ações possa ser objetivamente verificada com base nos registros de titularidade já detidos pela Companhia e possibilidade de apresentação, pelo acionista, de instrumento de mandato com assinatura digital realizada por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil;
5. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do §4º do artigo 15 do Estatuto Social, a fim

de adequar as regras para participação dos membros nas reuniões dos Órgãos da Administração, prevendo que o membro que enviar seu voto por escrito aos demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria (Comitê Executivo) antes da instalação da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico, será considerado presente às reuniões;

6. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do caput e §3º do artigo 17 do Estatuto Social, a fim de corrigir erros gramaticais constantes na redação, que, no caput refere-se ao plural da palavra “observada” e no §3º à necessidade de inclusão do acento indicativo de crase no trecho “proceder à nova eleição”;

7. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do caput do artigo 18 do Estatuto Social, para alterar a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração;

8. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do item (c) do inciso XII do artigo 19 do Estatuto Social, a fim de corrigir a menção “contratadas” para “controladas”;

9. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do inciso XVII do artigo 19 do Estatuto Social, a fim de adequar as regras relativas à autorização, pelo Conselho de Administração, de emissão ou contratação de instrumentos de crédito para a captação de recursos, prevendo que a emissão ou contratação de: (i) quaisquer instrumentos de crédito, com cláusula de subordinação, para a captação de recursos e; (ii) quaisquer instrumentos de crédito, sem cláusula de subordinação, para a captação de recursos, que não ocorram no curso regular dos negócios ou que afetem a estrutura de capital da Companhia, devem ser autorizadas pelo Conselho de Administração;

10. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à inclusão do §4º no artigo 21 do Estatuto Social, para prever que é vedada a celebração de operações bancárias, não garantidas, pelo Banco na qualidade de instituição financeira, por meio de seus Diretores e/ou procuradores, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

11. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração dos incisos III e IX do §5º do artigo 23 do Estatuto Social, a fim de adequar as atribuições do Comitê Executivo: (i) prevendo a exceção a respeito da atribuição para proposta de aumento de capital, em caso de conversão de bônus de subscrição em ações; e (ii) prevendo a atribuição pela implementação de planos de opção de compra de ações e pelas providências necessárias para a aquisição de ações e certificados de depósito de ações de emissão da Companhia, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;

12. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do parágrafo único dos artigos 2º e

26 do Estatuto Social, a fim de substituir “Diretoria” por “Comitê Executivo”, haja vista que a abertura e encerramento de filiais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação no País, bem como a alteração de endereço de tais estabelecimentos e a destituição de Ouvidor, cabem ao referido Comitê, nos termos do Estatuto Social;

13. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à inclusão do §4º no artigo 29 do Estatuto Social e renumeração dos parágrafos subsequentes, a fim de prever as regras para a posse dos membros do Comitê de Auditoria;

14. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do caput dos artigos 30 e 33 do Estatuto Social, a fim de excluir a definição de “Instituições do Conglomerado”, já prevista em dispositivos anteriores;

15. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à inclusão do §2º no artigo 30 do Estatuto Social e renumeração dos parágrafos subsequentes, a fim de prever as regras para a posse dos membros do Comitê de Remuneração;

16. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à inclusão do §2º no artigo 33 do Estatuto Social e renumeração dos parágrafos subsequentes, a fim de prever as regras para a posse dos membros do Comitê de Gestão de Riscos e Capital;

17. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do antigo §5º, atual §6º em razão da renumeração prevista no item 16. supra, do artigo 33 do Estatuto Social, a fim de prever que as demais regras de funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos e Capital serão definidas no regimento interno, e consequente exclusão dos parágrafos subsequentes;

18. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração dos incisos e parágrafos do artigo 34 do Estatuto Social, a fim de adequar as atribuições individuais e conjuntas do Comitê de Gestão de Riscos e Capital ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017;

19. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à inclusão do §6º no artigo 36 do Estatuto Social, a fim de prever que o Conselho Fiscal pode dispor, observadas as normas do Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e

20. Reformar e consolidar o Estatuto Social para atender os itens acima.

DELIBERAÇÕES:

Os acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta a Lei das S.A., e deliberaram o que segue:

SESSÃO ORDINÁRIA:

1. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e do Relatório do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2024, as quais foram aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião de 11.02.2025.

2. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, em reunião de 11.02.2025, posteriormente ajustada em reunião de 24.02.2025, relativa à destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2024, qual seja, lucro líquido no montante de **R\$258.248.450,30** (duzentos e cinquenta e oito milhões e duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos), conforme abaixo, nos termos da proposta apresentada e devidamente divulgada pelo Banco:

	DESTINAÇÃO 2024
Lucro líquido do exercício	258.248.450,30
Reserva legal (5%)	12.912.422,52
JCP	68.473.645,26
Dividendos	3.131.408,48
JCP - Exercícios anteriores	35.126.045,00
Reserva estatutária	<u>138.604.929,05</u>

3. Referendar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, o pagamento aos acionistas de juros, a título de remuneração sobre o capital próprio e de dividendos, referentes ao exercício de 2024, sendo o valor bruto total de **R\$68.473.645,26** (sessenta e oito milhões e quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), à base de **R\$0,318562** por ação, referente aos juros pagos a título de remuneração sobre capital próprio, e o valor total de **R\$3.131.408,48** (três milhões e cento e trinta e um mil e quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), que representa um valor de **R\$0,0137779** por cada ação ordinária e cada ação preferencial, referente aos dividendos.

3.1. Referido pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos foi promovido conforme deliberações havidas em reuniões do Conselho de Administração realizadas em 08.04.2024, 01.07.2024, 04.10.2024, 26.12.2024 e 11.02.2025.

3.2. Os montantes dos juros a título de remuneração sobre o capital próprio e dos dividendos descritos no item 3. acima serão imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório, relativo ao exercício de 2024, conforme previsto no §7º do artigo 9º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nos termos do Estatuto Social do Banco Pine S.A.

4. Referendar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, o pagamento aos acionistas de juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, referente a períodos anteriores, no valor bruto total de **R\$35.126.045,00** (trinta e cinco milhões e cento e vinte e seis mil e quarenta e cinco reais), à base de **R\$0,159371** por ação, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 03.10.2024.

5. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, o número de 6 (seis) membros a serem eleitos para compor o Conselho de Administração para o próximo mandato de 2 (dois) anos.

6. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a eleição das pessoas, abaixo qualificadas, para comporem o Conselho de Administração, a saber:

PRESIDENTE:

NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO,

brasileiro, casado em regime de separação de bens, banqueiro, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 54, 61, 62, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 1 a 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-900 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG nº 21.883.700-8-SSP-SP e do CPF nº 026.336.983-87;

VICE-PRESIDENTE:

NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO JUNIOR,

brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 54, 61, 62, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 1 a 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-900- São Paulo-SP. portador da C.I. RG nº 28.805.152-X-SSP-SP e do CPF nº 308.529.408-23.

VICE-PRESIDENTE:

RODRIGO ESTEVES PINHEIRO,

brasileiro, casado em regime de separação de bens, administrador de empresas, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 54, 61, 62, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 1 a 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-900 - São

Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 24.513.582-0-SSP-SP e do CPF nº 221.853.258-17;

CONSELHEIROS:

IGOR ESTEVES PINHEIRO,

brasileiro, casado em regime de separação de bens, administrador de empresas, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830 - Salas 54, 61, 62, 63 e 64 - 5º e 6º andares – Bloco 1 a 4 - Condomínio Edifício São Luiz - Vila Nova Conceição - CEP 04543-900 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 24.513.581-9-SSP-SP e CPF nº 220.176.578-24;

CONSELHEIROS INDEPENDENTES:

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA,

brasileiro, em união estável, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Gaivota, 65 – Apto. 161 – Torre 2 – Ibirapuera - CEP 04522-031, portador da C.I. RG nº 214.106-SSP-DF e do CPF nº 043.025.837-20; e

SÉRGIO MACHADO ZICA DE CASTRO,

brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro metalúrgico, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Rua Califórnia, nº 546 - apto 1400 - Sion - CEP 30315-500, portador da Cl. RG. nº M-1.072.920-SSP-MG e do CPF nº 477.334.546-20.

6.1. O mandato dos conselheiros ora eleitos se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2027.

6.2. Os conselheiros eleitos apresentaram as declarações de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede do Banco.

6.3. Foi esclarecido que os membros do Conselho de Administração ora eleitos apresentaram cópias do instrumento de declaração, em conformidade com o anexo K à Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

7. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta, já aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de 11.02.2025, cuja aprovação fora recomendada pelo Comitê de Remuneração, de fixação do valor global anual de remuneração dos Administradores, de até **R\$51.407.912,00** (cinquenta e um milhões e quatrocentos e sete mil e novecentos e doze reais) para o exercício de 2025;

7.1. Foi esclarecido que o montante global atribuído aos Administradores já contempla a parcela que será destinada ao programa de remuneração variável de que trata a Resolução CMN nº 5.117, de 26 de setembro de 2024, conforme proposta apresentada e devidamente divulgada pelo Banco.

8. Foi solicitada a instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161, §2º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e Resolução CVM nº 70 de 22 de março de 2022, pelo acionista Sr. **FRANCISCO ASCLÉPIO BARROSO AGUIAR**, brasileiro, divorciado, engenheiro, matemático e analista de sistemas, residente em Salvador/BA, na Avenida ACM 1135, portador da C.I. RG nº 809.138-SSP-CE e CPF nº 170.810.253-15, detentor de mais de 1% (por cento) do total das ações preferenciais.

8.1. Nos termos da Lei e do Estatuto Social da Companhia, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo 2 (dois) membros efetivos, e respectivos suplentes, indicados pelos acionistas detentores de ações com direito a voto e 1 (um) membro efetivo, e respectivo suplente, indicado pelos acionistas titulares de ações preferenciais, em votação em separado, conforme dispõe o artigo 161, §4º da Lei 6.404/76.

8.2. Os acionistas com direito a voto presentes elegem como Membros do Conselho Fiscal, na forma do artigo 161 da Lei 6.404/76, demais dispositivos aplicáveis e das disposições estatutárias, os Srs. **SERGIO TUFFY SAYEG**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, residente em São Paulo-SP, na Rua Jacques Félix, nº 685 - Apartamento 181 - Vila Nova Conceição – CEP 04509-002, portador da C.I. RG. nº 4.965.895-5-SSP-SP e do CPF nº 935.221.858-20 e **WELINTON GESTEIRA SOUZA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com domicílio na Rua Azevedo Soares, nº 1.826 – Apto. 122 – Torre 1 – Vila Gomes Cardim – CEP 03322-001, portador da C.I. RG. nº 22.092.637-2-SSP-SP e do CPF nº 103.716.088-64, como Membros Efetivos, e os Srs. **PAULO SERGIO ALDRIGHI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. RG. nº 4.131.890-0-SSP-SP) e do CPF nº 032.144.798-06, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Japão, nº 50 - Apto. 84 - Itaim Bibi - CEP 04530-070 e **FELIPE CAMERA RUIZ**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro de produção, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com domicílio na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 20º andar – Centro – CEP 01009-000, portador da C.I. RG. nº 23.761.890-4-SSP-SP e do CPF 221.252.258-40, como Membros Suplentes.

8.3. O acionista preferencialista presente, Sr. **FRANCISCO ASCLÉPIO BARROSO AGUIAR**, acima qualificado, em votação em separado, na forma do artigo 161 da Lei 6.404/76, demais dispositivos aplicáveis e das disposições estatutárias, se auto elege como Membro Efetivo, e elege o Sr. **DIEGO SOUZA E SILVA**, brasileiro, solteiro, gestor de finanças,

residente e domiciliado em Brasília/DF, com domicílio na Rua 25, Lote 5, Unidade 0203, Norte (Águas Claras), CEP 71917-180, portador da C.I. RG. nº 2809652-SSP-DF e do CPF nº 027.177.081-38, como Membro Suplente.

8.4. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária a realizar-se nos quatro primeiros meses de 2026.

8.5. Fixar a remuneração mensal dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal em **R\$8.850,00** (oito mil e oitocentos e cinquenta reais), observado o disposto no artigo 162, §3º da Lei 6.404/76. Os Membros Suplentes somente serão remunerados quando em substituição aos Membros Efetivos, nos casos de ausência.

8.6. Os Membros do Conselho Fiscal eleitos nesta Assembleia tomarão posse em seus cargos após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

8.7. Os Membros do Conselho Fiscal eleitos preenchem as condições previstas no artigo 162 da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação do Conselho Monetário Nacional, e quando comunicados a respeito, declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo que cópia das referidas declarações encontram-se arquivadas na sede da Companhia.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

1. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 1114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 12.04.2024, relativa à alteração do artigo 3º do Estatuto Social, que trata do objeto social, em razão da criação da carteira de arrendamento mercantil, aprovada pelo Banco Central do Brasil em 27 de agosto de 2024, por meio do Ofício nº 23.533/2024–BCB/Deorf/GTSP1, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. *O Banco tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento e de arrendamento mercantil), inclusive operações de câmbio e o exercício da administração de carteira de valores mobiliários, bem como participar de outras sociedades, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.*

2. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, relativa à alteração do artigo 5º do Estatuto Social, em razão dos aumentos do capital social, conforme deliberado nas Reuniões do Conselho de Administração realizadas em 02.04.2024, 01.07.2024, 01.10.2024, 25.11.2024 e 03.01.2025, ressaltando que a quantidade das ações nominativas é **229.793.983** (duzentos e vinte e nove milhões e setecentas e noventa e três mil e novecentas e oitenta e três), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. *O capital social subscrito e integralizado é de **R\$952.771.337,84** (novecentos e cinquenta e dois milhões e setecentas e setenta e um mil e trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), dividido em **229.793.983** (duzentos e vinte e nove milhões e setecentas e noventa e três mil e novecentas e oitenta e três) ações nominativas, sendo **115.969.072** (cento e quinze milhões e novecentas e sessenta e nove mil e setenta e duas) ordinárias e **113.824.911** (cento e treze milhões e oitocentas e vinte e quatro mil e novecentas e onze) preferenciais, sem valor nominal.*

3. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do §5º do artigo 7º do Estatuto Social, para prever que o Conselho de Administração fixará o prazo e demais condições para a conversão de ações, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º. [...]

§5º. *O Conselho de Administração fixará o prazo e demais condições para a conversão de ações no ato que deliberar sobre a proposta prevista no parágrafo §4º supra.*

4. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do §4º do artigo 10 do Estatuto Social, a fim de adequar as regras para participação nas assembleias gerais de acionistas, prevendo a possibilidade de dispensa, pela Companhia, da apresentação de comprovante expedido pela instituição financeira escrituradora caso a titularidade das ações possa ser objetivamente verificada com base nos registros de titularidade já detidos pela Companhia e possibilidade de apresentação, pelo acionista, de instrumento de mandato com assinatura digital realizada por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 10. [...]

§ 4º. *Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade*

e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição financeira escrituradora (art. 8º), no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral, podendo o Banco dispensar a apresentação desse comprovante caso a titularidade das ações possa ser objetivamente verificada com base nos registros de titularidade já detidos pelo Banco; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante ou com assinatura digital realizada por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

5. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do §4º do artigo 15 do Estatuto Social, a fim de adequar as regras para participação dos membros nas reuniões dos Órgãos da Administração, prevendo que o membro que enviar seu voto por escrito aos demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria (Comitê Executivo) antes da instalação da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico, será considerado presente às reuniões, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15. [...]

§ 4º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria (Comitê Executivo), o membro que enviar seu voto por escrito aos demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria (Comitê Executivo) antes da instalação da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico.

6. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do caput e §3º do artigo 17 do Estatuto Social, a fim de corrigir erros gramaticais constantes na redação, que, no caput refere-se ao plural da palavra “observada” e no §3º à necessidade de inclusão do acento indicativo de crase no trecho “proceder à nova eleição”, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 17. *O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e até 2 (dois) Vice-Presidentes, que serão eleitos pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia Geral que nomear os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do § 3º nas hipóteses de vacância e nas ausências ou impedimentos temporários dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.*

[...]

§ 3º. Na hipótese de vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração, assumirá quaisquer

dos Vice-Presidentes. Nas ausências, impedimentos temporários ou vaga dos cargos de Vice-Presidente, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais membros poderão nomear substituto para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos legais e deste Estatuto Social. Na hipótese de vacância dos cargos no Conselho de Administração do Banco em número inferior a 5 (cinco) membros do Conselho de Administração deverá ser convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

7. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do caput artigo 18 do Estatuto Social, para alterar a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18. *O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 5 (cinco) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.*

8. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do item (c) do inciso XII do artigo 19 do Estatuto Social, a fim de corrigir a menção “contratadas” para “controladas”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 19. [...]

XII. *manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; aprovar o voto do Banco nas deliberações societárias relativas às controladas ou coligadas do Banco, que disponham sobre: (a) a dissolução, liquidação, transformação, incorporação, fusão ou cisão dessas controladas ou coligadas; (b) escolha e destituição de auditores independentes contratados por essas controladas e coligadas; (c) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial por essas controladas e coligadas; (d) a prática de qualquer ato cuja natureza seja diferente do tipo de negócio realizado no curso normal dos negócios dessas controladas e coligadas, incluindo a criação ou o início de atuação em qualquer novo ramo de negócio ou atividade distinto do curso normal dos negócios dessas controladas e coligadas; (e) compra ou venda de ações/quotas de emissão dessas controladas e coligadas por essas próprias controladas e coligadas ou aquisição e/ou alienação por essas controladas e coligadas, a qualquer título, de participações societárias; (f) aprovação de outorga de garantias de qualquer natureza por essas controladas e coligadas, ainda que em garantia de suas próprias obrigações;*

9. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do inciso XVII do artigo 19 do Estatuto Social, a fim de adequar as regras relativas à autorização, pelo Conselho de Administração, de emissão ou contratação de instrumentos de crédito para a captação de recursos, prevendo que a emissão ou contratação de: (i) quaisquer instrumentos de crédito, com cláusula de subordinação, para a captação de recursos e; (ii) quaisquer instrumentos de crédito, sem cláusula de subordinação, para a captação de recursos, que não ocorram no curso regular dos negócios ou que afetem a estrutura de capital da Companhia, devem ser autorizadas pelo Conselho de Administração, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 19. [...]

XVII. Autorizar a emissão ou contratação de: (i) quaisquer instrumentos de crédito, com cláusula de subordinação, para a captação de recursos; (ii) quaisquer instrumentos de crédito, sem cláusula de subordinação, para a captação de recursos, que não ocorram no curso regular dos negócios ou que afetem a estrutura de capital do Banco;

10. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à inclusão do §4º no artigo 21 do Estatuto Social, para prever que é vedada a celebração de operações bancárias, não garantidas, pelo Banco na qualidade de instituição financeira, por meio de seus Diretores e/ou procuradores, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 21. [...]

§ 4º. É vedada a celebração de operações bancárias, não garantidas, pelo Banco na qualidade de instituição financeira, por meio de seus Diretores e/ou procuradores, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

11. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração dos incisos III e IX do §5º do artigo 23 do Estatuto Social, a fim de adequar as atribuições do Comitê Executivo: (i) prevendo a exceção a respeito da atribuição para proposta de aumento de capital, em caso de conversão de bônus de subscrição em ações; e (ii) prevendo a atribuição pela implementação de planos de opção de compra de ações e pelas providências necessárias para a aquisição de ações e certificados de depósito de ações de emissão da Companhia, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 23. [...]

§ 5º. *Serão atribuições do Comitê Executivo:*

[...]

III. *Propor ao Conselho de Administração aumento do capital social, exceto nos casos de conversão de bônus de subscrição em ações, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;*

[...]

IX. *Implementar planos de opção de compra de ações, bem como tomar as providências necessárias para a aquisição de ações e certificados de depósito de ações de emissão do Banco, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração;*

[...]

12. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do parágrafo único dos artigos 2º e 26 do Estatuto Social, a fim de substituir “Diretoria” por “Comitê Executivo”, haja vista que a abertura e encerramento de filiais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação no País, bem como a alteração de endereço de tais estabelecimentos e a destituição de Ouvidor cabe ao referido Comitê, nos termos do Estatuto Social, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. [...]

Parágrafo Único. *O Banco poderá abrir e encerrar filiais, agências, postos, unidades administrativas e escritórios de representação no País e alterar o endereço por deliberação do Comitê Executivo ou, no Exterior, mediante aprovação do Conselho de Administração.*

Artigo. 26. [...]

Parágrafo Único – *O Comitê Executivo poderá destituir o Ouvidor caso o mesmo descumpra as atribuições descritas neste capítulo.*

13. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à inclusão do §4º no artigo 29 do Estatuto Social e renumeração dos parágrafos subsequentes, a fim de prever as regras para a posse dos membros do Comitê de Auditoria, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 29. [...]

§ 4º. *A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro empossado, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.*

§5º. *O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.*

§6º. *Além das previstas em lei ou regulamento, serão também atribuições do Comitê de Auditoria:*

[...]

14. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do caput dos artigos 30 e 33 do Estatuto Social, a fim de excluir a definição de “Instituições do Conglomerado”, já prevista em dispositivos anteriores, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30. *O Comitê de Remuneração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 10 (dez) integrantes, pessoas físicas residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, que fixará sua remuneração e atuará em nome de todas as Instituições do Conglomerado.*

Artigo 33. *O Comitê de Gestão de Riscos e Capital será composto de, no mínimo, 03 (três) até, no máximo, 08 (oito) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, que atuará em nome de todas as Instituições do Conglomerado, devendo um deles ser designado Presidente.*

15. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à inclusão do §2º no artigo 30 do Estatuto Social e renumeração dos parágrafos subsequentes, a fim de prever as regras para a posse dos membros do Comitê de Remuneração, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 30. [...]

§ 2º. *A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro empossado.*

§ 3º. *Os integrantes do Comitê de Remuneração devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo.*

§4º. Os membros nomeados que eventualmente se tornem desenquadrados das condições legais e regulamentares para o exercício do cargo, poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 5º. O Comitê de Remuneração deverá:

- I.** reportar-se diretamente ao Conselho de Administração;
- II.** ter na sua composição pelo menos um membro não administrador do Banco;
- III.** ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre política de remuneração do Banco, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

§ 6º. Cumprido o prazo máximo previsto no §1º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar tal órgão no Banco após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 7º. Nos casos de vaga por renúncia ou destituição em que o Comitê ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, o Conselho de Administração deverá, tempestivamente, eleger um substituto, que servirá até o término do mandato do substituído.

§ 8º. O Comitê de Remuneração se reunirá semestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

16. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à inclusão do §2º no artigo 33 do Estatuto Social e renumeração dos parágrafos subsequentes, a fim de prever as regras para a posse dos membros do Comitê de Gestão de Riscos e Capital, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 33. [...]

[...]

§ 2º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro empossado.

§ 3º. O Comitê de Gestão de Riscos e Capital deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração.

§ 4º. No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

§ 5º. *A função de membro do Comitê é não remunerada e indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento do Presidente, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais*

§ 6º. *As demais regras de funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos e Capital serão definidas em seu regimento interno.*

17. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração do antigo §5º, atual §6º em razão da renumeração prevista no item 16. supra, do artigo 33 do Estatuto Social, a fim de prever que as demais regras de funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos e Capital serão definidas no regimento interno, e consequente exclusão dos parágrafos subsequentes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação (também descrita no item 16. supra):

Artigo. 33. [...]

[...]

§ 6º. *As demais regras de funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos e Capital serão definidas em seu regimento interno.*

18. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à alteração dos incisos e parágrafos do artigo 34 do Estatuto Social, a fim de adequar as atribuições individuais e conjuntas do Comitê de Gestão de Riscos e Capital ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 34. *Além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno, serão também atribuições do Comitê de Gestão de Riscos e Capital:*

- I-** *Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre aprovação e revisão:*
 - a.** *de políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos;*
 - b.** *de políticas e estratégias de gerenciamento de capital;*
 - c.** *do programa de testes de estresse;*
 - d.** *de políticas para a gestão de continuidade de negócios;*
 - e.** *do plano de contingência de liquidez;*
 - f.** *do plano de capital e do plano de contingência de capital;*
 - g.** *da política de divulgação de informações de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 (“RCMN nº 4.557”);*

h. das políticas relacionadas à carteira de negociação de que trata a RCMN 4.557.

- II- Avaliar os níveis de apetite por riscos do Banco fixados na Declaração de Apetite por Riscos (“RAS”) e as estratégias para seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada (mercado, crédito, operacional, liquidez e socioambiental);*
- III- Supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de Gerenciamento de Riscos (“CRO”);*
- IV- Supervisionar a observância pela Diretoria do Banco, dos termos da RAS;*
- V- Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de riscos às políticas estabelecidas;*
- VI- Manter registros de suas deliberações e decisões;*
- VII- Promover o aperfeiçoamento contínuo da cultura de riscos das Instituições do Conglomerado;*
- VIII- Auxiliar o Conselho de Administração na fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos do Banco na RAS; e*
- IX- Revisar o relatório anual de que trata o artigo 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.968, de 25 de novembro de 2021, e recomendar sua aprovação ao Conselho de Administração;*

§1º. Compete ao Comitê de Gestão de Riscos e Capital em conjunto com o Conselho de Administração, o CRO e a Diretoria da instituição:

- I- Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez das Instituições do Conglomerado;*
- II- Entender as limitações das informações constantes dos relatórios e dos reportes relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital de que trata a RCMN nº 4.557;*
- III- Garantir que o conteúdo da RAS seja observado pelo Banco;*
- IV- Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos; e*
- V- Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis das Instituições do Conglomerado.*

§ 2º. O Comitê de Gestão de Riscos e Capital deve coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes

necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos que as Instituições do Conglomerado estão expostas.

19. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a proposta do Conselho de Administração, conforme reunião de 24.02.2025, relativa à inclusão do §6º no artigo 36 do Estatuto Social, a fim de prever que o Conselho Fiscal pode dispor, observadas as normas do Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo. 36. [...]

[...]

§6º. *Dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento.*

20. Aprovar, por unanimidade, tendo sido computados 114.016.388 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito) votos a favor e nenhum voto contrário ou abstenção, a reforma e consolidação do Estatuto Social para atender os itens acima, o qual é apensado ao final da presente ata para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 03 de abril de 2025.

PRESENÇA:

Presidente: Allana Cristina Maria Santos.

Secretária: Tatiana Aparecida Munhoz.

Acionistas: **FRANCISCO ASCLÉPIO BARROSO AGUIAR.**

NOBERTO NOGUEIRA PINHEIRO, neste ato representado por sua procuradora Dra. Allana Cristina Maria Santos (OAB/SP n.º 450.414).

Presentes também:

Maria José De Mula Cury (CRC n° 1SP192785/O-4), representante da **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes** (CRC 2SP000160/O-5);

Walkyria Aparecida Augusto, Presidente do Comitê de Auditoria do Banco Pine S.A.;

Welinton Gesteira Souza, Presidente do Conselho Fiscal do Banco Pine S.A.,
Francisco Asclépio Barrosos Aguiar e Sergio Tuffy Sayeg, Membros do
Conselho Fiscal.

ASSINATURAS:

Presidente: Allana Cristina Maria Santos.

Secretária: Tatiana Aparecida Munhoz.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

ALLANA CRISTINA MARIA SANTOS
Presidente

TATIANA APARECIDA MUNHOZ
Secretária